



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2018
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 289/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JOSUE ARAUJO BRUM - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.672.408/0001-02, com sede na Rua Independência, nº 149, Bairro Centro, 96270-000, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Josué Araujo Brum, brasileiro, portador da CI nº 2041829686, CPF nº 600.838.080-00, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 484/2018, Protocolo Interno nº 514/2018 da Dispensa por Justificativa nº 289/2018, o qual rege-se pelo art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se **SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL COM LAUDO**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)		40,00	240,00
1	2	3,00	Un	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)		40,00	120,00
1	3	39,00	Un	RADIOGRAFIA DO SEIO DA FACE	FN+MN+LATERAL+HIRTZ	40,00	1.560,00
1	4	30,00	Un	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+P+TO)		40,00	1.200,00
1	5	45,00	Un	RADIOGRAFIAS DE COLUNA LOMBO-SACRA		55,00	2.475,00
1	6	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE COSTELA (POR HEMITÓRAX)		55,00	330,00
1	7	120,00	Un	RADIOGRAFIAS DE TÓRAX (PA E PERFIL)		55,00	6.600,00
1	8	9,00	Un	RADIOGRAFIA ANTEBRAÇO		40,00	360,00
1	9	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE BRAÇO		40,00	240,00
1	10	3,00	Un	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA		40,00	120,00
1	11	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE COTOVELO		40,00	240,00
1	12	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO		40,00	600,00
1	13	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE MÃO		40,00	600,00
1	14	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE OMBRO	3 POSIÇÕES	40,00	600,00
1	15	9,00	Un	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)		40,00	360,00
1	16	6,00	Un	RADIOGRAFIAS DE ABDOMEM SIMPLES (AP)		55,00	330,00
1	17	15,00	Un	ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL		40,00	600,00
1	18	15,00	Un	RADIOGRAFIAS DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TARSICA (TORNOZELO)		40,00	600,00
1	19	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE BACIA		55,00	330,00
1	20	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO		40,00	240,00
1	21	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE COXA		55,00	330,00
1	22	15,00	Un	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)		40,00	600,00
1	23	3,00	Un	RADIOGRAFIAS DE DEDO DO PÉ		40,00	120,00
1	24	6,00	Un	RADIOGRAFIA DE PERNA		55,00	330,00
						TOTAL:	19.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se compromete a realizar os procedimentos referidos na Cláusula Primeira no quantitativo de 405 (quatrocentos e cinco) exames, realizados no mínimo em dois dias úteis semanais, cujos usuários serão agendados pelo Setor responsável pela marcação de exames da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e prioridade.

b) Os procedimentos deverão ser realizados no Município, em espaço físico disponibilizado pela CONTRATADA, bem como equipamentos, material de consumo e recursos humanos necessários as ações, que deverão ser exclusivamente da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Os exames com os respectivos laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA para o Setor responsável da SMS, sendo responsáveis as servidoras Jaqueline Prestes de Souza, Técnica em Radiologia, Matrícula 2038 ou Cibila Ferreira Aguilar Garcia, Técnica em Radiologia, Matrícula 2381.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Os procedimentos serão pagos mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório nominal, nº CNS e assinatura do usuário, com respectivos procedimentos realizados a cada um e identificação do código SAI/SUS..

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para a realização do objeto contratual é pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto perdurar a urgência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo serviço de emissão de laudos de raio-x, a contratada receberá o valor total de **R\$ 19.125,00** (dezenove mil cento e vinte e cinco reais), o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do **CONTRATO**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) acompanhados do relatório nominal dos pacientes com os respectivos exames laudados, aprovado pela SMS;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica:
(4763) 2.060 - 3.3.90.39.50.0000 – Serv. Médicos, Hospitalares, Odont..

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Ana Lucia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, Matrícula nº 2244, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, Matrícula nº 2143, GP, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 12 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSUE ARAUJO BRUM – ME

Josué Araujo Brum
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: